



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N° 092, de 22 de setembro de 2021.**

**Autoriza, define condições e critérios para a pavimentação comunitária de trajetos das Ruas Oito de Março, Loreno José Blau, Silvestre Adolfo Gregory, Avelino Goergen e Guilherme Klein, nos trechos que menciona, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Município autorizado a pavimentar, por meio do sistema de pavimentação comunitária, definida pela Lei Municipal n° 2219/2017, os seguintes trajetos de ruas, num total de aproximadamente 20.275,70 m<sup>2</sup>:

a) Rua Oito de Março, pista e calçada de passeio bilateral no trecho compreendido entre a Rua Silvestre Adolfo Gregory até o limite do lote de propriedade do município (Setor 02, Quadra 29, Lote 134, (Lado par), proximidades do parque linear, sentido Leste-Oeste, com extensão total de **447,12m** (quatrocentos e quarenta e sete metros e doze centímetros lineares);

b) Rua Loreno José Blau, pista e calçada de passeio bilateral no trecho compreendido entre a Rua Silvestre Adolfo Gregory até o limite do lote de propriedade de Renate Zang (Setor 02, Quadra 26, Lote 14, (Lado par), sentido Leste-Oeste, com extensão total de **434,48m** (quatrocentos e trinta e quatro metros e quarenta e oito centímetros lineares);

c) Rua Guilherme Klein, pista e calçada de passeio bilateral no trecho compreendido entre a Avenida Emancipação até as proximidades da pista de caminhada do parque linear, sentido Sul-Norte, com extensão total de **167,50m** (cento e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros lineares);

d) Rua Avelino Goergen, pista e calçada de passeio bilateral no trecho compreendido entre a Rua Amabile Maria Piacini até as proximidades da pista de caminhada do parque linear, sentido Sul-Norte, com extensão total de **231,38m** (duzentos e trinta e um metros e trinta e oito centímetros lineares);

e) Rua Silvestre Adolfo Gregory, pista e calçada de passeio bilateral no trecho compreendido entre a Avenida Emancipação até as proximidades da



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

pista de caminhada do parque linear, sentido Sul-Norte, com extensão total **209,33m** (duzentos e nove metros e trinta e três centímetros lineares);

**Parágrafo Único** - O Município participará no custo total da obra com o percentual de 50% (cinquenta por cento), de acordo com parágrafo 4, artigo 1º da Lei Municipal nº 2219/2017, aos proprietários que aderirem ao projeto de pavimentação comunitária.

**Art.2º** Os proprietários de terrenos situados nos cruzamentos de vias (esquinas), pagarão, além de sua testada, a largura da projeção da calçada de passeio sobre a via.

**Art.3º** Os valores de responsabilidade dos proprietários serão contratados diretamente com a empresa executora da obra.

**Parágrafo Único** - Eventuais necessidades de aditivos, supressões ou serviços extras, tais como: detonação, deslocamento de rede de energia elétrica ou telefonia, inclusão ou substituição de tubulação de água pluvial ou potável, igualmente serão suportados pelo Município, desde que, atestada a sua necessidade para a perfeita execução da obra, e, sua execução encontre embasamento na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 4º** Aos que não aderirem à pavimentação comunitária, o Município procederá na pavimentação com a respectiva cobrança da Contribuição de Melhoria, nos termos do disposto em Lei Específica e no Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** Os pagamentos serão efetuados da seguinte maneira:

- a) O pagamento do percentual correspondente aos proprietários de lotes que aderirem ao projeto deverá ser efetuado diretamente à empresa vencedora do processo licitatório, através de contratos individuais a serem celebrados entre as partes, devendo o Município receber cópia assinada de cada um dos mesmos, antes da ordem de início de execução dos serviços;
- b) A empresa vencedora do certame licitatório deverá propiciar o parcelamento direto do valor correspondente aos proprietários de lotes aderentes, em no mínimo 10 (dez) parcelas mensais, fixas e consecutivas, sem qualquer previsão de reajuste e/ou correção, com vencimento da primeira parcela até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do início efetivo das obras, facultada a livre negociação entre as partes quando esta for vantajosa para ambos;
- c) O pagamento da parte correspondente às testadas dos imóveis cujos proprietários não aderirem ao projeto, esquinas, áreas públicas, bem como, do percentual residual dos aderentes será administrado pelo Município e pago a empresa executora da obra, seguindo os trâmites normais dos respectivos setores.

**Art. 6º** O controle da liberação das parcelas e a fiscalização da execução das obras de pavimentação serão de responsabilidade da Equipe Técnica do Município.

**Art. 7º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais (especiais e suplementares)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

correspondentes, no Orçamento do Exercício de 2021, até o limite de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) conforme Lei 4320/1964, servindo como fonte de recursos a redução de saldo de rubricas, os resultantes do superávit de exercícios anteriores e excesso de arrecadação do exercício.

**Art. 8º** Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de setembro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa  
Ao Projeto de Lei 092/2021

Santa Clara do Sul, 22 de setembro de 2021.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Atendendo a solicitação dos moradores e proprietários, a Administração Municipal pretende licitar, nos próximos dias, a pavimentação asfáltica das Ruas Oito de Março, Loreno José Blau, Silvestre Adolfo Gregory, Avelino Goergen e Guilherme Klein nos trechos mencionados no artigo 1º do presente Projeto de Lei, num total de aproximadamente 20.275,70 m<sup>2</sup>, através do sistema de pavimentação comunitária, com a participação de 50% (cinquenta por cento), nas testadas dos proprietários que efetuarem a adesão, de ambos os lados.

O investimento total, em parceria com os proprietários, conforme orçamento prévio, será de aproximadamente R\$ 3.851.915,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e novecentos e quinze reais). Como o Município é proprietário de alguns desses lotes, bem como, é responsável pelo pagamento da pavimentação dos cruzamentos de vias (esquinas), se houver adesão total dos proprietários dos lotes, o investimento mínimo do Município na participação do montante acima será de R\$ 2.162.054,00 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil e cinquenta e quatro reais).

Em reuniões já realizadas com os moradores e proprietários das áreas das ruas beneficiadas, houve ampla discussão e por fim aprovação prévia dos projetos a serem realizados. Aos que não aderirem, o investimento será lançado como Contribuição de Melhoria, sendo considerado como referência o menor valor apurado entre a valorização do imóvel e o custo da obra, nos termos do disposto no Código Tributário e do Projeto de Lei nº 093/2021, que também estamos enviando à apreciação dos Senhores Vereadores.

Esperando a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

A Senhora,  
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN,**  
Presidente do Poder Legislativo.  
SANTA CLARA DO SUL – RS.